

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

APROVADO
EM SESSÃO 08/09/09
Barro

PROTOCOLO

Protoc. n.º 203, Liv. 21 Fls. 06, em 08/09/09

Horas: 14:43

Barro
Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
4702009

AUTOR: Vereador **ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO - PT**

Senhora Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a criação do protocolo de profilaxia pré e pós-exposição ocupacional ao HIV para unidades de saúde de Barra do Garças.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
em 03 de setembro de 2009.

Odorico
ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Vereador - PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O protocolo de profilaxia pré e pós-exposição ocupacional ao HIV para unidades de saúde de Barra do Garças tem os seguintes requisitos:

1. A criação no município de Barra do Garças do protocolo de profilaxia pré e pós-exposição ocupacional a ser seguido para controle, proteção e combate ao vírus HIV a todos os profissionais da área de saúde que são expostos ao mesmo.

1.1. Estes servidores compreendem os técnicos de laboratório, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares de consultório dentário, médicos e dentistas, estende-se também aos profissionais com as funções de higienização e limpeza de qualquer unidade de saúde e àqueles responsáveis pelo transporte e destinação final destes perfuro-cortantes e resíduos com potencial risco de contaminação.

2. Todos os profissionais descritos item 1.1. deverão ser orientados previamente de todos os itens abaixo relacionados através de palestras e cursos que devem ocorrer periodicamente nas unidades de saúde.

2.1. Os funcionários e servidores das unidades de saúde deverão comprovar que têm ciência dos riscos a que estão expostos bem como de sua participação nas palestras educativas assinando documento comprobatório que deverá ser arquivado nas respectivas unidades de saúde.

2.2. Estas palestras serão promovidas pelo poder público local ou em parceria com entidades da área de saúde.

2.3. Estas palestras constituirão essencialmente das seguintes informações que são elementares e consideradas universais para profilaxia do HIV em unidades de saúde:

2.3.1. usar luvas, quando em contato com sangue, fluidos corporais, mucosas, lesões cutâneas abertas;

2.3.2. usar luvas ao manusear materiais contaminados com sangue e fluidos corporais;

2.3.3. usar luvas durante procedimentos invasivos e punções venosas;

2.3.4. trocar de luvas para examinar outro paciente;

2.3.5. usar máscaras e óculos protetores ao realizar procedimentos que podem gerar gotículas de líquidos corporais (sangue ou fluidos);

2.3.6. usar avental longo para procedimentos invasivos;

2.3.7. lavar as mãos e a pele imediatamente e cuidadosamente após contato com sangue e líquidos corporais;

2.3.8. não reencapar agulhas, curvá-las ou manipular;

2.3.9. os objetos perfuro-cortantes devem ser depositados em lixeiras adequadas fabricadas com material resistente;

2.3.10. ressuscitação boca a boca deve ser evitada. Material próprio para ressuscitação deve estar disponível;

2.3.11. os profissionais de saúde com lesões cutâneas secretantes ou exsudativas devem evitar contato com o paciente.

3. Entende-se como substâncias com risco potencial de contaminação os fluidos corporais descritos na tabela abaixo:

3.1. Fluidos corporais infectantes Não infectantes*

3.2. Sangue Fezes

3.3. Tecidos Secreção nasal

3.4. Líquor Escaro

3.5. Líquido sinovial Suor

3.6. Líquido ascítico Lágrimas

3.7. Líquido pericárdico Urina

3.8. Líquido amniótico Vômitos

3.9. Sêmem Saliva

3.10. Secreções vaginais *Desde que não contaminados com sangue

4. Aqueles que forem expostos a qualquer destes agentes contaminantes deverão passar pelo processo de profilaxia pós-exposição ao vírus da AIDS-HIV imediatamente ao acidente, não podendo ultrapassar de 02 (duas) horas o interstício entre contaminação e início de tratamento, inclusive em finais de semana.

4.1. Para cumprimento do disposto no item anterior o município fica autorizado a efetuar convênio com laboratório que esteja qualificado a realizar exame rápido de HIV e demais exames laboratoriais (hemograma completo, dosagem sangüínea de uréia, creatinina, enzimas hepáticas e pancreáticas) em tempo hábil.

4.2. Após exposição o profissional será imediatamente submetido à atenção médica e aconselhamento, inclusive para prevenir transmissão secundária, apoio psicológico e avaliação sorológica no momento do acidente, na 6ª semana, na 12ª semana e após 6 meses. Sempre que a profilaxia for aplicada, deve ser monitorada clínica e laboratorialmente (hemograma completo, dosagem sangüínea de uréia, creatinina, enzimas hepáticas e pancreáticas). Se algum grau de toxidade for observado, deve ser avaliada a conveniência de redução ou substituição das drogas, conforme orientação do médico do Programa de HIV do município.

5. Após realização de exame laboratorial, em caso de resultado positivo para o vírus da AIDS-HIV, tanto do paciente (se for possível a identificação da origem do material contaminado) ou do profissional, deverá ser iniciado imediatamente o tratamento com as drogas específicas.

Assim sendo, acredito que se contribua para evitar riscos desnecessários àqueles que lidam todos os dias com os pacientes sujeitos ao HIV.


ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

Vereador -PT